



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Galba Novaes (MDB)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Léo Loureiro (MDB)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 52/2023**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 28 de Junho de 2023**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 98/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 063/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 315/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**02-PROCESSO Nº 117/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "AMIGOS DOS PETS" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 23/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 312/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**03-PROCESSO Nº 644/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 235/2023**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIAS COM AS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA PRESTAR ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES.

Parecer nº 49/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 339/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето.

↓



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1558/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1024/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, DERMEVAL BORGES, PARA O TECHO SÃO BRÁS/OLHO D'ÁGUA GRANDE-EXTENSÃO: 16,262 KM - RODOVIA AL-115.

Parecer nº 343/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele.

**05-PROCESSO Nº 1971/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1053/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO FOCO.

Parecer nº 333/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**06-PROCESSO Nº 1966/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 754/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E FOMENTO DAS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOS ORGÂNICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1456/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 321/2023: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)**

**07-PROCESSO Nº 118/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL E O CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 60/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 316/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

8



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**08-PROCESSO Nº 129/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DA EMPRESA PET-FRIENDLY" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 33/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 313/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**09-PROCESSO Nº 328/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 172/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/01 PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE CLASSE.

Parecer nº 211/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo

Parecer nº 210/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 304/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**10-PROCESSO Nº 648/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 238/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.**

cria o programa estadual de prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas estaduais de ensino do estado de Alagoas, e dá outras providências.

Parecer nº 40/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 264/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**11-PROCESSO Nº 916/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 277/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

ESTABELECE MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM PRATICAR INVASÕES CONTRA PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 279/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo em anexo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 332/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**12-PROCESSO Nº 787/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 258/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.**

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DEFESA NO CAMPO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 118/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 266/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)**

**13-PROCESSO Nº 139/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PLACAS OU ADESIVOS NOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS, INDICANDO A PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DE QUALQUER NATUREZA, PARA POSSIBILITAR INTERNAMENTO DE DOENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Parecer nº 224/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 271/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**14-PROCESSO Nº 141/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 46/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS COM SEDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS A DISPONIBILIZAR CERTIDÕES DE ÓBITO, NASCIMENTO E CASAMENTO EM ESCRITA BRAILE.

Parecer nº 229/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 274/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

↓



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**15-PROCESSO Nº 156/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O "NOVEMBRO AZUL PET" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 56/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 345/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

**16-PROCESSO Nº 1316/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 340/2023**

**DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO/AL.**

EXTINGUE CARGOS VAGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E CRIA DE TÉCNICOS JUDICIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECIDOS NO ANEXOII, DA LEI ESTADUAL Nº 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017. DEFINE QUE A ESTRUTURA DE PESSOAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SERÁ FIXADA POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, REVOGA O ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 245 DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pareceres nº 401/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação e do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

**17-PROCESSO Nº 1524/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 368/2023**

**DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO/AL.**

CRIA 07(SETE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TRANSFORMA 01(UM) CARGO DE ASSESSOR DE CERIMONIAL EM 01(UM) CARGO DE DIRETOR ADJUNTO ESPECIAL II, PARA SEREM ACRESCIDOS AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 402/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação e do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei. pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**18-PROCESSO Nº 223/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 814/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

DISPÕE A CONSERVAÇÃO, A RESTAURAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DO BIOMA CAATINGA.

Parecer nº 1413/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 346/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

↓



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**19-PROCESSO Nº 1529/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 1015/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

PROPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICANDO O ARTIGO 6º, INCISO XV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 18/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 336/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: parecer contrário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

**20-PROCESSO Nº 340/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 303/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO PLANTIO DE ÁRVORE PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTIMULANDO A VALORIZAÇÃO DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 632/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer nº 1127/2021: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 348/2023: 11ª Comissão Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 27 DE JUNHO DE 2023.**

**BRUNO TOLEDO**

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 300 / 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 610/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023

Autor: Deputado Mesaque Padilha

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 233/2023 de autoria do Deputado Estadual Mesaque Padilha, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA 'EDUCAÇÃO FINANCEIRA' NAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo incluir do tema 'educação financeira' nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, no âmbito do estado de alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000





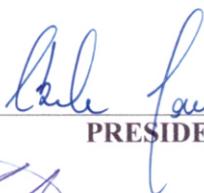
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

nº 32/2007).

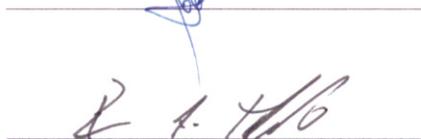
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 233/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de maio de 2023.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 357/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1090/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 965/2022

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

RELATÓRIO

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputada Cibele Moura que institui a semana estadual de fortalecimento da cultura junina.

Nos termos da justificativa destaca que as festas juninas são uma das maiores comemorações do país, ficando atrás somente do carnaval. Ressalta ainda que o art. 215 da Constituição Federal dispõe do incentivo, valorização e ampliação das manifestações culturais do Brasil.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

VOTO DO RELATOR

---

O Projeto de Lei em destaque segue diretrizes definidas no artigo 205 da Constituição do Estado de Alagoas quanto à promoção e valorização do patrimônio cultural do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 205. O Estado apoiará e estimulará a valorização e a difusão das manifestações culturais, e promoverá, mediante registros, inventários,

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

tombamento, vigilância, desapropriação e outras formas de acautelamento, a preservação do patrimônio cultural.

No mais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

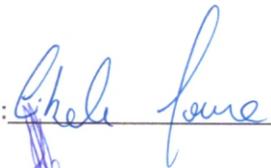
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

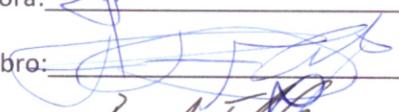
Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

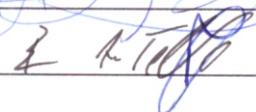
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21  
de Junho de 2023.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1338/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 359 /2023

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que tramita nesta Casa sob o número 14/2023 onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY AO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a Comenda Divaldo Suruagy foi criada pela Resolução nº 552/2015, portanto o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

No entanto, sugere-se que haja emenda modificativa para fazer constar a história e qualificação do homenageado como justificativa e não no corpo do texto da lei.

Assim, feitas as devidas modificações, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 14/2023.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023

**MODIFICA A ESTRUTURA DO TEXTO REFERENTE AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023.**

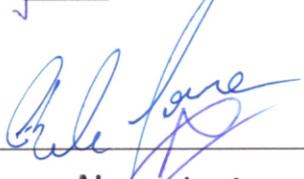
**Art. 1º.** O Projeto de Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica concedida, com anuência do plenário em conformidade com o Regime interno a Comenda Divaldo Suruagy instituída pela Resolução nº 522/2015, ao Conselheiro José Alves Viana, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TSE/MG.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em

21 de Junho de 2023.

Presidente:  \_\_\_\_\_

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Membro: *E. A. T. T. T.*

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2023



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 360 / 2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 720/2023

Projeto de Resolução nº 09/2023

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 09/2023 de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que “INSTITUI A “COMENDA JORGE DE LIMA”.

O projeto tem como objetivo instituir a Comenda Jorge de Lima.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado o projeto de resolução não possui qualquer vício, uma vez que é de competência da Assembleia Legislativa regular as matérias de caráter político ou administrativo de natureza regimental, conforme os termos do art. 145, §3º, II do Regimento Interno da ALE/AL. Vejamos:

*“Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de **resolução**.*

...

*§ 3º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Assembleia pronunciar-se em casos concretos, tais como:*

...

*II- qualquer matéria de natureza regimental.”*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

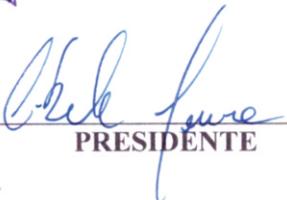


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 651/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 362/2023

Trata-se de dois Projetos de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que tramita nesta Casa sob o número 241/2023 onde tem como ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL EMERGENCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS QUE REMANEJA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE RESIDAM EM ÁREA DE RISCO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

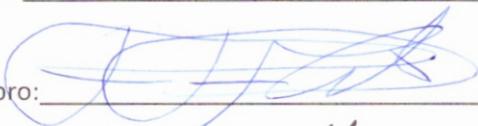
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação da Emenda substitutiva nº/2023 referente ao Projeto de Lei nº 241/2023.

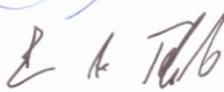
Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de Junho de 2023.

Presidente:  \_\_\_\_\_

**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Relator: \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1405/2022

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 364/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado André Silva que tramita nesta Casa sob o número 350/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO UMA UNIDADE MÓVEL CASTRAMÓVEL, DO GOVERNO DO ESTADUAL AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES: MACEIÓ, ARAPIRACA, RIO LARGO, PALMARES, PENEDO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, CAMPO ALEGRE, CORURUPE, MARECHAL DEODORO E DELMIRO GOUVEIA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colidiu com as normas vigentes nem tampouco com as competências

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

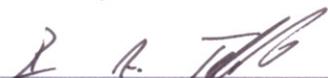
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 350/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de junho de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº: 1191/2022

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 365/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto, que tramita nesta Casa sob o número 983/2022 onde tem como ementa: PROPÕE ALTERAÇÃO NA LEI 7.858 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 7ª Comissão administração, relação do trabalho, assuntos municipais e defesa do consumidor e contribuinte que exararam Parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a inclusão de dois parágrafos ao artigo 85 da lei estadual nº 7.858/2016 estabelecendo condições e prazo de 15 (quinze) para apresentação de recurso quando houver resultado preliminar desfavorável em inspeção de saúde nos concursos públicos realizados no Estado de Alagoas.

Desta feita, quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, não há óbices que impeçam sua regular tramitação.

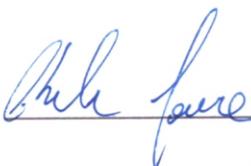
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 983, de 2022.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 21 de Junho de 2023.

Presidente: 

Relator:   
**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº: 1001/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 366/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, que tramita nesta Casa sob o número 292/2023 onde tem como ementa: AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO A CRIAR O PROGRAMA DE CIRURGIA REPARADORA DE FISSURA LÁBIO-PALATINA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou parecer favorável ao projeto de lei, sendo na seqüência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a fissura lábio palatina que está entre as anomalias congênitas mais comuns em recém-nascidos e são as mais freqüentes das chamadas anomalias craniofaciais. A cirurgia ajuda a corrigir a aparência física da fissura labial ou palatina, melhorando a simetria facial e o contorno dos lábios, dando um impacto positivo na auto-estima e na qualidade de vida do paciente.

Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social.

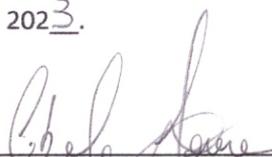
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

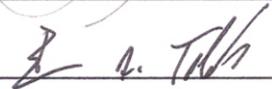
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 292, de 2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 21 de Junho de 2023.

Presidente: 

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 369 / 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Processo nº 132/2023  
Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023  
Autor: Deputado Delegado Leonam  
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 37/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo permitir a criação do conselho tutelar de proteção animal no estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

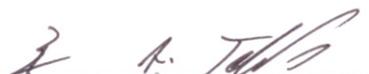
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de Junho de 2023.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 315/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 370/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Rose Davino que tramita nesta Casa sob o número 163/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PRÓPRIA E CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que quando da entrada da presente Proposição, já tramitava na casa, com Pareceres favoráveis da 2ª e 7ª Comissões o Projeto de lei nº 636/2021 que trata da mesma matéria. Desta feita, seguindo o disposto no artigo 173 do Regimento Interno desta Casa, sugere-se o arquivamento dos autos.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de Junho de 2023.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió – AL

Parecer processo nº 1305/2021 referente ao PL nº 636/2021



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Presidente: *Alexandre Ayres*

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: *[Signature]*

Membro: *A. Toledo*

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió – AL

Parecer processo nº 1305/2021 referente ao PL nº 636/2021



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 371/2023

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 844/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 265/2023**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que altera a Lei Estadual Nº 8.539, de 10 de Novembro de 2021, que dispõe sobre normas de concursos públicos para profissionais da área de saúde que atuam no combate a covid-19 no âmbito da Administração Pública no Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a proposição tem ânimo de ampliar o alcance quanto à modalidade de processo seletivo no Estado de Alagoas, bem como aprimoramento de definições procedimentais destinadas ao reconhecimento dos profissionais de saúde que tiveram atuação durante o período de pandemia da COVID-19 no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A proposição tem como objeto ampliar o alcance do objeto da Lei Estadual 8.539/2021, que instituiu o reconhecimento como título em concursos públicos o tempo de serviço prestado pelos profissionais da saúde no combate à COVID19.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Pelo presente Projeto fica determinado que tanto os concursos como também os Processos Seletivos deverão constar em seus editais pontuação decorrente da atuação de profissionais no combate à pandemia do Coronavírus, estabelecendo critérios de pontuação.

Nestes termos, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21  
de Junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 959/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 372/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 288/2023 onde tem como ementa: TORNA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS COM BOTÃO DO PÂNICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição afronta ao que determina o artigo 2º da CF/88 e artigo 4º parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas

Vejamos o disposto nos artigos citados acima:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 4º A organização político-administrativa do Estado de Alagoas compreende o Estado e os Municípios.

Parágrafo único. São poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Pelo exposto, mesmo sendo uma nobre iniciativa do Colega Parlamentar, entende-se pela rejeição do Projeto Lei nº 288/2023 por vício constitucional de iniciativa.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 21 de Junho de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 375/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 576/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 229/2023 de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que “INSTITUI A AÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo instituir a ação de promoção da cultura oceânica nas instituições públicas e privadas de ensino no estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

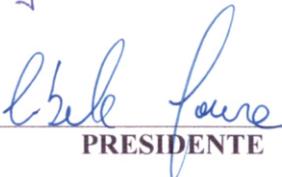


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

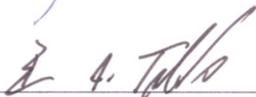
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 229/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de Junho de 2023.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 376 / 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 1008/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 294/2023 de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que “INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo instituir a política estadual de atenção à oncologia pediátrica no âmbito do estado de alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

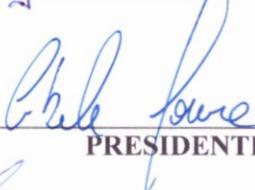


ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

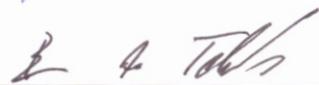
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 294/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 384/ 2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 852/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 266/2023

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 266/2023 de autoria do Deputado Estadual Fernando Pereira, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS-COOPAL”.

O projeto tem como objetivo considerar de utilidade pública a Cooperativa dos Produtores Agropecuários do Estado de Alagoas-COOPAL, em São José da Lage/AL.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).*

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro  
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

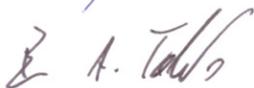
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 266/2023.

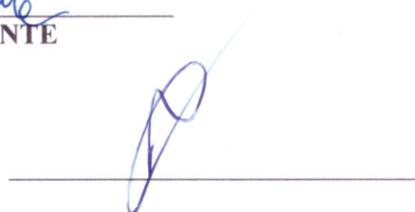
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 13ª COMISSÃO – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 169/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 388/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Deputado(a) Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 74/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A proposição em questão já foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a 7ª Comissão – Administração, relação do trabalho, assuntos Municipais e Defesa do consumidor e contribuinte, onde recebeu parecer favorável por ambas.

Na sequência, tendo sido encaminhada a esta 13ª Comissão temática, nota-se que a presente matéria é de grande relevância, pois, a inclusão da pessoa idosa para o uso das novas tecnologias da informação promove a socialização, permite o acesso à informação e torna as pessoas idosas mais independentes, dentro das possibilidades as faz produtivas para si mesmas e promove a sua integração a vida moderna.

Pelo exposto, entende-se pela aprovação do Projeto de lei nº74/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de

Junho de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 386/23

**15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 170/2023**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 170/2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E À PESSOA E A PESSOA QUE GAGUEJA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final e 7ª Comissão — Administração, Segurança, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte

É o relatório

A Gagueira é definido como distúrbio do neurodesenvolvimento, caracterizado por repetições, prolongamentos e bloqueios na fala das pessoas de causa multifatorial.

O presente PLO tem por objeto viabilizar os instrumentos para o diagnóstico correto, precoce e o tratamento multiprofissional e interdisciplinar voltado à pessoa que gagueja, bem como instituir atividades específicas para inclusão e combate à discriminação.

Diante da importância do tema e da pertinência da proposição e da ausência de qualquer óbice de natureza legal, voto pela tramitação regimental da matéria e pela aprovação do Projeto de Lei.

**É o parecer**

Sala das Comissões, Maceió 22 de Junho de 2023.

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130

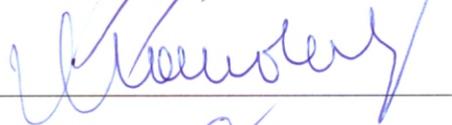


Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE FATIMA CANUTO

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 387/23

**15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 306/2023**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 306/2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres, cuja ementa assim dispõe: **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.<sup>a</sup> comissão — Constituição, Justiça e Redação Final

É o relatório

Para a OMS, saúde mental vai além da ausência de doenças mentais, as pessoas devem se sentir capazes de exercer suas atividades por meio de suas próprias habilidades, superando situações de estresse do dia a dia, mantendo-se com sua produtividade em grau de excelência e contribuir para existência de um ambiente de convivência saudável no âmbito escolar.

O presente PLO apresenta em sua justificativa as razões bem embasadas que motivaram o autor a utilizar da característica sociológica do processo legislativo para transformar a demanda social em norma jurídica.

Diante da importância do tema e da pertinência da proposição e da ausência de qualquer óbice de natureza legal, voto pela tramitação regimental da matéria e pela aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió

22 de Junho de 2023

**Rose Davino**  
Deputada Estadual

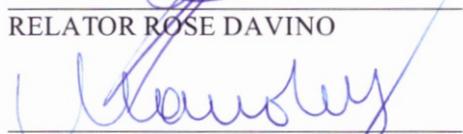
✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria.

 _____ PRESIDENTE FATIMA CANUTO	 _____
 _____ RELATOR ROSE DAVINO	_____
 _____	_____
 _____	_____

**Rose Davino**  
Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 388/23

**15º COMISSÕES – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 261/2023**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 261/2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros cuja ementa assim dispõe: **CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.<sup>a</sup> comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Ações preventivas são tidas como padrão ouro na promoção da saúde. Criar programa que tenha por objetivo diagnosticar de forma precoce o câncer na população infanto-juvenil se constitui um ganho incontestável para toda população.

Diante da importância do tema e da pertinência da proposição, voto pela tramitação regimental da matéria e pela aprovação do Projeto de Lei

**É o parecer**

Sala das Comissões, Maceió 22 de junho de 2023.

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ dep.rosedavino@al.al.leg.br

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130

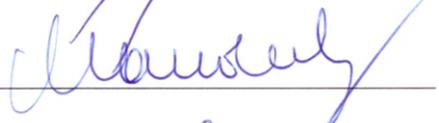


Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Voto pela tramitação regimental da matéria.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Rose Davino**

Deputada Estadual

 [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 389 / 2023

DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

**1. RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 115/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “cria o programa de recuperação de dependentes químicos no âmbito do sistema prisional de Alagoas e autoriza a implantação no seu âmbito”.

Em síntese, o Projeto de Lei institui a criação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos inseridos no sistema prisional de Alagoas. Atribui o desenvolvimento do programa à Secretaria da Administração Penitenciária, podendo esta estabelecer parcerias com outras instituições para a viabilização do programa.

Na justificativa, expõe que a vontade legislativa busca diminuir a reincidência criminal, uma vez que estudos demonstram relação entre o abuso de substâncias ilícitas e o cometimento de crimes, dando aos encarcerados a escolha de receber ou não o tratamento.

É o relatório.

Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

**2. DO PARECER**

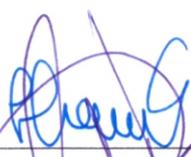
A matéria foi encaminhada a esta 15ª Comissão - Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto as seguintes matérias: “assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; política de

saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; assistência médica e previdenciária aos servidores do estado; ações e serviços ligados a saúde, assistência e previdência social; ações e serviços ligados a previdência privada; política de benefícios Previdenciários”.

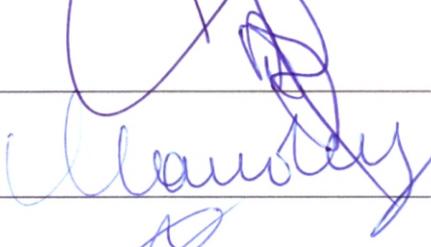
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões de saúde pública, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de  
junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 390 / 2023

DA 15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 81/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento de pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos do Estado de Alagoas”.

Em síntese, o Projeto de Lei institui a inclusão, nos hospitais públicos do Estado de Alagoas, de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva, objetivando oferecer ou adicionar aptidões funcionais a esses. Traz ainda como alternativa à inclusão de tecnologia a alternativa de capacitar pelo menos 1 (um) dos funcionários da instituição para a prestação do atendimento à pessoa com deficiência auditiva.

Na justificativa, expõe que a vontade legislativa busca aumentar a inclusão social de todos os cidadãos e garantir-lhes cidadania e direitos fundamentais. Dessa forma, garantindo o acesso a tais direitos a pessoas com deficiência, afastam-se possíveis atos discriminatórios que possam decorrer da falta de acessibilidade.

É o relatório.

Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

## 2. DO PARECER

A matéria foi encaminhada a esta 15ª Comissão - Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto as seguintes matérias: “assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; assistência médica e previdenciária aos servidores do estado; ações e serviços ligados a saúde, assistência e previdência social; ações e serviços ligados a previdência privada; política de benefícios Previdenciários”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões de saúde pública, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de  
junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 391 / DE 30 DE MAIO DE 2023

*“PARECER SOBRE O PLO Nº 45 DE 2023 - QUE INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.*

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL  
Processo de nº 140/2023  
Autor(a): Dep. Delegado Leonam  
Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam que **institui o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta no âmbito do estado de alagoas.**

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição, visa instituir, no âmbito do estado, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Utilizando, como argumentos, que pessoas com deficiências ocultas são indivíduos que não apresentam sintomas físicos óbvios, mas apresentam dificuldades de aprendizagem, problemas de saúde mental, problemas de

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

mobilidade, problemas de linguagem, deficiências sensoriais. E, qualquer dessas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem acarretar dificuldades específicas para seus portadores nas atividades diárias, como ocorre nas filas, espera em espaços apertado, interação verbal com ou sem contato visual etc.

Assim, com a utilização do cordão de girassol, facilitará a identificação e comunicação, favorecendo uma abordagem mais eficiente, possibilitará definir uma zona de espera diferente ou evitar o contato físico, eliminando ou reduzindo o sofrimento destas pessoas.

Destaca que não se trata de definir preferências, cotas ou até mesmo privilégios, mas de reconhecer a necessidade de medidas simples que podem resolver as dificuldades na vida dessas pessoas, a ideia é conscientizar o conhecimento para que as pessoas possam adotar comportamentos mais gentis e empáticos.

Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, a instituição do uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar facilitará a identificação dessas pessoas com deficiência oculta.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 22 de Junho de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – Dep. Lelo Maia  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 392 / DE 01 DE JUNHO DE 2023

*“PARECER SOBRE O PLO Nº 704 DE 2021 - QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES INFANTO JUVENIL PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.”*

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo de nº 1682/2021

Autor(a): Dep. Ronaldo Medeiros

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 704/2021, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros, que **institui o programa de prevenção ao diabetes infantojuvenil para os estudantes do ensino médio da rede estadual de ensino.**

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição versa sobre a criação do Programa de Prevenção ao Diabetes Infantojuvenil destinado aos estudantes do ensino médio nos estabelecimentos de ensino da rede estadual de ensino, com o objetivo de proporcionar aos estudantes conhecimentos básicos sobre o diabetes e os problemas causados pela doença, bem como as formas de promover o autocuidado por meio da alimentação saudável e da prática de atividades físicas.

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Utilizando, como argumentos, que especialistas dispõem que “as crianças brasileiras totalizam um milhão de registros da doença e o Diabetes Mellitus tipo 1, também denominado infantojuvenil é mais frequentemente encontrado em crianças e adolescentes, sendo em 95% dos casos resultantes da destruição autoimune das células beta do pâncreas, que leva à deficiência absoluta de insulina.”

No mais, aborda que discutir a doença, suas causas e suas prevenções na fase da adolescente é trazer formas de prevenir na fase adulta que ela apareça.

Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, a instituição do programa de prevenção aos diabetes infantojuvenis para os estudantes do ensino médio da rede estadual de ensino seria importante para contribuir com a saúde pública do estado.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

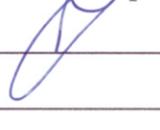
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 22 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – Dep. Lelo Maia

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 393/ DE 01 DE JUNHO DE 2023

*“PARECER SOBRE O PLO Nº 173 DE 2023 - QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DE SUICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”*

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo de nº 329/2023

Autor(a): Dep. Ronaldo Medeiros

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 173/2023, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros que **institui a política estadual de prevenção e posvenção da automutilação e de suicídio no âmbito do estado de alagoas.**

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição, visa instituir, no âmbito do estado, a política estadual de prevenção e posvenção da automutilação e de suicídio no âmbito do estado de alagoas.

Utilizando, como argumentos, o respaldo na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, lei federal, e justifica que, de acordo com a organização Mundial da Saúde, saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

No mais, relata que o suicídio e a automutilação são medidas extremas da debilidade na saúde mental, por vezes com ligação ao modo de vida que afeta aos cidadãos, como a falta de empregabilidade, a ausência de sólida estrutura familiar e diversos outros elementos que compõem a vida em sociedade e que influenciam no sofrimento psíquico.

Dessa forma, a Comissão de Saúde e Seguridade Social, entende que, a instituição da política estadual de prevenção e posvenção da automutilação e do suicídio no âmbito do estado de alagoas seria importante para contribuir com a saúde pública do estado.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 22 de Junho de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR – Dep. Lelo Maia



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 395/23

**14ª Comissão de Criança e Adol., Família e Direitos da Mulher**  
**Relatora** – Deputada Rose Davino  
**PL nº 111/2023**

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 111/2023 de autoria do Deputado Delegado Leonam, cuja ementa **CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À FOME NOS PERÍODOS DE FÉRIAS ESCOLARES DE CRIANÇAS, DE ADOLESCENTES E DE JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PLO em tela foi analisado pela 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final que opinou pela **INADMISSIBILIDADE** em virtude da existência de Lei que disciplina a matéria proposta. Neste diapasão, a 7ª comissão deferiu pela rejeição do PLO em razão do mesmo objetivo da Lei 8.241 de 2020.

#### É o relatório

Em razão da conclusão pela inadmissibilidade apresentada pela 2ª comissão e do parecer pela rejeição da 7ª comissão, a matéria perde o objeto para ser analisada por esta 14ª comissão.



**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



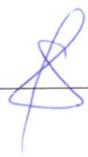
Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 22 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_  
Flamini

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 396/ DE 08 DE JUNHO DE 2023

*“PARECER SOBRE O PLO Nº 127 DE 2023 - QUE CRIA O “PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA” VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS.”*

**DA 14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITOS DA MULHER**

**Processo de nº 222/2023**

**Autor(a): Dep. Delegado Leonam**

**Relator: Dep. Lelo Maia**

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 127/2023, de autoria do Dep. Delegado Leonam, que cria o **“programa de enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância”** visando à conscientização de crianças.

Justifica, o ilustre Deputado, que a presente proposição versa combater um problema histórico no Brasil. Considerando o histórico social que permeia a temática, principalmente no combate a pensamentos e comportamentos retrógrados arraigados em que via a mulher como propriedade do homem.

Utilizando, como argumentos, fatores históricos do Brasil Colônia em que os maridos podiam usar da violência, bater e, não raro, até matar suas esposas.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**  
Praça Dom Pedro II, S/N – Centro, Maceió/AL - dep.lelomaia@al.al.leg.br



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Lelo Maia

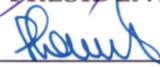
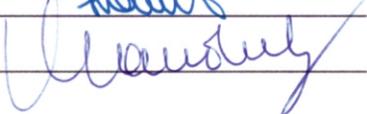
No mais, aborda que discutir na educação infantil é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Dessa forma, a Comissão de Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher, entende que, a instituição do “programa de enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância” visando à conscientização de crianças seria importante para contribuir com a proteção da mulher no estado.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso **parecer é favorável** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em  
Maceió, 22 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  


  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – Dep. Lelo Maia  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY**

**13ª COMISSÃO – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PROCESSO Nº: 304/2023  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160 DE 2023  
RELATOR: DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY**

**Parecer nº 397/2023**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que tramita nesta Casa sob o nº 160/2023, possuindo a ementa: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em análise recebeu pareceres favoráveis quando de sua apreciação nos âmbitos da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação e 7ª Comissão – Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

O Projeto em análise tem como objetivo reestruturar a Lei de Ciência, Tecnologia e Inovação, por considerar latente a existência de políticas relacionadas à inovação, sobretudo a elaboração e adaptação de incentivos relacionados à pesquisa científica e tecnológica, a inovação e a proteção de propriedade intelectual em ambientes produtivos e sociais no estado de Alagoas.

Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão.

Observa-se que a ciência, a tecnologia e a inovação são, no cenário contemporâneo, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento e o crescimento econômico estadual, permitindo a exploração de novas áreas de conhecimento e a

v

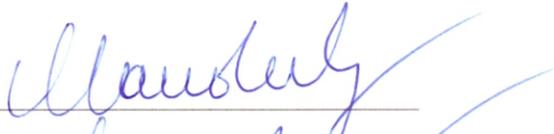


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY**

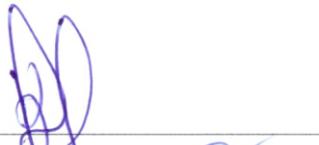
criação de soluções inovadoras para os mais diversos setores, sendo fundamental para o progresso do Estado.

Sendo assim, tendo observado todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 22 de junho de 2023.

Presidente: 

Relator: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**13ª COMISSÃO – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 153/2023**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58 DE 2023**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**Parecer nº 398/2023**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita nesta Casa sob o nº 58/2023, possuindo a ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, DA SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise tem como objetivo instituir no Estado de Alagoas a Semana da Ciência e Tecnologia, onde no decorrer da semana serão realizados conferências, palestras e eventos dedicados à ciência e a inovação nas mais diversas entidades de ensino e institutos de pesquisas do Estado.

Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão.

Sendo assim, tendo a ciência e tecnologia um papel fundamental na evolução da sociedade, estando presentes em todos os aspectos da vida moderna, desde o desenvolvimento de novos medicamentos até a criação de novas formas de energia, o Projeto em comento se mostra relevante para a sociedade Alagoana.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 22 de junho de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 13ª COMISSÃO – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 157/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 399/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Deputado(a) Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 62/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO “eSports”.

A proposição em questão foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu parecer pela rejeição, por já existir lei que trata de matéria semelhante, a saber, lei nº 8.219/2019.

Na sequência, tendo sido encaminhada a esta Comissão temática, nota-se que não há razão para análise de mérito sendo favoráveis a manutenção da rejeição já pronunciada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Pelo exposto, entende-se pela rejeição do Projeto de lei por identidade de matéria com a lei nº 8.219/2019.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 22 de Junho de 2023.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



LIDO NO EXPEDIENTE  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CGF  
DL

### PARECER Nº 404/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1618/23

Relator:

Chega-nos para examinar o Projeto de Lei Complementar nº 94/2023, de autoria do Procurador Geral de Justiça, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N º 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, A LEI COMPLEMENTAR N º 34, DE 26 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

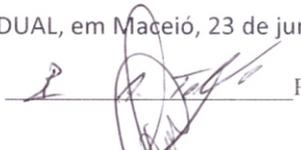
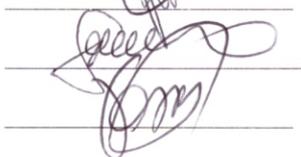
Em sua justificativa o Procurador Geral de Justiça afirma que “...a iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.”.

Do ponto de vista material, o texto apresentado contempla mudanças importantes para um melhor funcionamento da instituição. A experiência tem demonstrado que, para o exercício das Coordenações, o período de 2 (dois) anos, admitida a recondução, possibilita um melhor planejamento e a implementação de ações e projetos com prazos mais longos, sem solução de continuidade. Por outro lado, a escolha pelo Procurador-Geral de Justiça afasta situações nocivas geradas por eleições internas, como a inexistência de interessados e disputas internas ente os órgãos de execução.

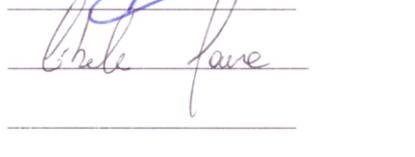
Por considerar que o Projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, e quanto ao mérito, somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 371/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 405 /2023

Trata-se da Mensagem nº 87/2022, referente ao Projeto de Lei nº 380/2023 de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que tramita nesta Casa e tem como ementa: INSTITUI O PROGRAMA “VER E APRENDER” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado para análise desta 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo analisar a proposição apenas quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como o artigo 146, IV, do Regimento Interno desta casa.

Nota-se ainda que, seguindo o disposto nos artigos 168, §5º e 171, ambos do regimento interno desta casa, foi apresentada emenda aditiva pelo Deputado Léo Loureiro sugerindo acréscimo de informações ao parágrafo único do art. 5º.

Nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular e não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição,

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 380/2023 com a emenda aditiva nº 01/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 28 de Junho de 2023.

Presidente: *Alexandre Ayres*

Relator: Alexandre Ayres  
Deputado Estadual

Membro: *Romualdo*

Membro: *J. A. Taló*

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 406/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1727/23

Relator: *BRUNO TOLEDO*

Submete-se à consideração destas Comissões, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 380/2023, que “Institui o Programa ‘Ver e Aprender’ no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”.

A proposta tem como objetivo promover a capacidade visual de crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública de Ensino, no sentido de contribuir para o melhor desenvolvimento educacional dos beneficiários e promover a qualidade social da educação pública, por meio da realização de mutirões de diagnósticos para identificar possíveis doenças da visão, quando poderão ser realizados tratamentos e cirurgias necessários para a correção de enfermidades; e o fornecimento de óculos para correção de grau.

Assim sendo, o Projeto do ponto de vista da administração pública e da saúde ocular dos alunos da rede pública educacional é meritório, pois trata de um grave problema que causa déficit na aprendizagem, merecendo tramitação normal nesta Casa Legislativa.

Pelo exposto, o parecer é favorável a sua aprovação, havendo concordância com a emenda apresentada na 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 23 de junho de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 411/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1362/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

RELATÓRIO

---

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Fátima Canuto que concede a Comenda Sargento Adeildo à Tenente Coronel Márcia Danielli Silva de Assunção.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

VOTO DO RELATOR

---

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à Agente de Segurança Pública com relevantes serviços prestados à proteção e defesa da sociedade alagoana conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 606/2019, que assim prevê:

Art. 1º. Fica instituída a "COMENDA SARGENTO ADEILDO", a qual será conferida ao Agente de Segurança Pública que tenha, por meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços devotando sua vida à proteção e defesa da sociedade alagoana.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

(...)

Art. 3º A indicação dos candidatos à “Comenda” será feita através de requerimento pelos senhores Deputados acompanhado dos seus “curriculum vitae” e sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) em sessão ordinária

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Nos termos do presente Parecer, o Projeto preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27  
de junho de 2023.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_